



0490924

08012.001778/2015-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T – Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 522 - Cep: 70064-900
- Brasília - DF
Fone: (0xx61) 2025-3170 / Fax: (0xx61) 2025-3497 - Home Page: www.justica.gov.br

Ofício-Circular nº 40/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON-MJ

Brasília, 11 de maio de 2015.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do conjunto da chave de ignição dos veículos Suzuki IGNIS, fabricados de 26/10/2001 a 29/11/2002.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., tendo como objeto os veículos acima descritos, por ter sido constatado que os automóveis “*não apresentaram a conformidade necessária no processo de produção do conjunto da chave de ignição (graxa à base de hidrocarboneto). Tal graxa poderá carbonizar, diminuindo a capacidade de isolamento elétrico com pela geração repetitiva de calor decorrente da descarga elétrica durante a partida*”. Essa situação pode gerar “*fumaça e/ou faíscas durante o acionamento da ignição, e no pior cenário, em casos extremos, fogo, com risco de incêndio, o que poderá resultar em acidentes e danos graves ou fatais aos ocupantes do veículo e a terceiros*”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 12/05/2015, às 12:05, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



0490635

08012.001778/2015-01



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Nota Técnica nº 58/2015/CSS/CGCTPA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.001778/2015-01

Fornecedor: SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição do conjunto da chave de ignição dos veículos Suzuki Ignis, fabricados de 2001 a 2002.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA. com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer a um de seus representantes para substituição do conjunto da chave de ignição dos veículos acima descritos.
2. Segundo informações da Suzuki, a Campanha de Chamamento, com início em 14 de maio de 2015, abrange 255 (duzentos e cinquenta e cinco) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi, não sequencial, compreendida entre o intervalo JSAFHX51S25100155 e JSAFHX51S3515074, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

AL	3
BA	5
CE	3
DF	8
ES	7
GO	2
MG	16
MT	1
PA	1
PE	1
PI	1
PR	17
RJ	60
RN	4
RO	1

RS	20
SC	25
SE	2
SP	78
Total	255

3. Em relação ao defeito que envolve os veículos, a Suzuki informou que esses “*não apresentaram a conformidade necessária no processo de produção do conjunto da chave de ignição (graxa à base de hidrocarboneto), tal graxa poderá carbonizar, diminuindo a capacidade de isolamento elétrico com pela geração repetitiva de calor decorrente da descarga elétrica durante a partida*”.
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que poderá “*ocorrer fumaça e/ou faíscas durante o acionamento da ignição, e no pior cenário, em casos extremos, fogo, com risco de incêndio, o que poderá resultar em acidentes e danos graves ou fatais aos ocupantes do veículo e a terceiros*”.
5. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que “*a SMC Japão informou a SVB sobre este problema em 20 de abril de 2015*”.
6. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
7. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela.

É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de *Recall*, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.
9. Não obstante, considerando-se o risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à SVB AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, no Japão, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento. Ademais, para que encaminhe comprovante de que o presente *recall* foi devidamente encaminhado à Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito – CGIT do Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.
10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

GABRIEL REIS CARVALHO
Coordenador de Saúde e Segurança do Consumidor